

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui o Programa de Transporte Especial Gratuito para Pessoas Atípicas – TEG Atípico, destinado ao deslocamento da residência até instituições de acolhimento e reabilitação.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **Programa de Transporte Especial Gratuito para Pessoas Atípicas – TEG Atípico**, destinado a assegurar transporte gratuito, porta a porta, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento, entre suas residências, instituições e/ou órgãos de acolhimento, reabilitação ou educação especial.

Art. 2º O serviço de transporte será realizado em veículos adaptados e operados sob gestão do ente municipal específico, podendo ser executado diretamente ou por meio de parcerias, cooperativas, concessionárias e entidades da sociedade civil.

Art. 3º O acesso ao Programa será regulamentado pelo Poder Executivo, mediante inscrição prévia e comprovação de necessidade pela família ou responsável legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como finalidade assegurar o transporte especializado para pessoas atípicas – compreendendo indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motora e outras condições do desenvolvimento – garantindo o deslocamento regular entre suas residências e instituições de acolhimento, reabilitação ou educação especial.

Embora o Município de São Paulo já disponha do Serviço Atende+, destinado às pessoas com autismo, surdocegueira e deficiência física severa com mobilidade altamente reduzida, a realidade demonstra que muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir o acesso diário de seus filhos ou dependentes às instituições que oferecem atendimento especializado. Na prática, o serviço Atende+ não dispõe de veículos suficientes para atender à demanda da população e acabam sendo priorizadas pessoas com problemas de mobilidade, como cadeirantes. Pacientes autistas precisam então se deslocar por quilômetros, muitas vezes a pé, para chegar aos locais de atendimento. Percebe-se que as barreiras de mobilidade, a limitação na oferta de vagas do Atende+ e os critérios atuais de elegibilidade acabam por excluir parte significativa desse público.

O transporte acessível não é apenas uma questão de locomoção, mas condição fundamental para o exercício de direitos básicos já garantidos pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional. Sem a possibilidade concreta de se deslocar até os equipamentos de saúde, educação e assistência social, esses direitos permanecem apenas formais.

A disponibilização de um programa específico para pacientes com TEA, deficiências intelectuais, motora e outras condições do desenvolvimento permitirá que as pessoas atípicas tenham assegurado o transporte porta a porta, adaptado às suas necessidades, garantindo a continuidade dos atendimentos terapêuticos, pedagógicos e de inclusão social oferecidos por entidades especializadas como a Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo (ACDEM), que já atende centenas de famílias na cidade.

Trata-se, portanto, de medida que alia inclusão, equidade e eficiência administrativa, seja por meio da criação de um novo serviço complementar, seja pelo aprimoramento do programa já existente, sempre com o objetivo de ampliar a proteção social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação.